

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal do Carmo GABINETE DO PREFEITO

Administração 2017/2020

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

DECKCTO Nº5.0800 26 /01/17

PUBLICADO em 28/01/17, no

Jornal Tribuna Secrenza, pág. 03 Edição nº 962 DECRETO Nº 5.020, em 26 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre a regulamentação para concessão de licença médica aos funcionários públicos municipais e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Nº 301 de 26 de Junho de 1992, estabeleceu o regime estatutário para os funcionários públicos municipais;

CONSIDERANDO a inexistência de legislação específica do Município para a concessão de licença médica;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos humanos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de ser observada, no que couber, a legislação previdenciária;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer normas para a concessão de licença médica não contidas na Lei Complementar Municipal Nº 05 de 01 de Setembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º - A licença médica concedida nos termos do art. 67, da Lei Complementar nº 05/2008, implica em imediata comunicação pelo servidor, classificada como confidencial, aos Titulares, da Secretaria onde se verificou a última lotação dos servidores, informando, fundamentadamente, quanto às possibilidades de recuperação e qual o prazo previsto, se for o caso, para retorno.

Parágrafo Único - Depois de seguido todo trâmite uma cópia será enviada pela Secretaria designada, ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Carmo para arquivamento junto aos documentos do servidor.

- **Art. 2º** O afastamento de funcionário público municipal do serviço, por motivo de doença, fica, não podendo exceder à 03 (três) dias, condicionado à apresentação do respectivo atestado médico ou laudo.
- **Art. 3º** Em qualquer hipótese, o atestado ou laudo deverá ser apresentado no Departamento de Pessoal da Secretaria onde se verificou a última lotação do servidor, no prazo de 2 (dois) dias, contados do início do afastamento.
- § 1º Nestes casos o servidor deverá comparecer ao Departamento de Pessoal Secretaria onde se verificou a sua última lotação:



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal do Carmo GABINETE DO PREFEITO

Administração 2017/2020

- I portando o Boletim de Inspeção Médica (BIM), preenchido de acordo com as especificações determinadas (fornecido pelo DP);
- II o último contracheque e documento de identidade original ou legalmente autenticado;
- III caberá ao servidor público municipal apresentar documentação médica referente à patologia que determinou as faltas (laudos, exames, receitas, atestados), de modo a fornecer subsídios consistentes para a proposta de afastamento laboral;
- IV contato para eventuais comunicações e determinações.
- § 2º No caso do servidor público municipal não puder comparecer ao Departamento de Pessoal na Secretaria onde se verificou a última lotação no período elencado no caput deste artigo, poderá representá-lo pessoa autorizada pelo próprio servidor, munida dos documentos elencados nos incisos do § 1º.
- **Art. 4º** Na hipótese de afastamento por período superior a 3 (três) dias, o funcionário público municipal deverá submeter-se a exame ou perícia do médico nomeado pela Administração pública, para esse fim.
- § 1º Idêntico procedimento será adotado quando o funcionário que tiver utilizado uma licença de até 3 (três) dias, necessitar de outra antes de decorridos 60 (sessenta) dias da primeira.
 - § 2º No caso elencado no caput do artigo 4º, o Departamento de Pessoal da Secretaria onde se verificou a última lotação, ficará encarregado de agendar e marcar a perícia médica e comunicá-la ao servidor.
 - **Art. 5º** Estão sujeitos a este Decreto todos os servidores públicos municipais efetivos do Município de Carmo.
 - Art. 6° Os servidores públicos municipais não efetivos estarão sujeitos as regras do INSS, devendo proceder conforme descrito no § 1° do art. 3°.
 - Art. 7º O não cumprimento das determinações elencadas neste decreto poderá acarretar sanções previstas na Lei.
 - Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo/RJ, em 26 de Janeiro de 2017.

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira Prefeito Municipal de Camio

Prefeitura Municipal de Carmo



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal do Carmo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Pessoal Administração 2017/2020

BOLETIM DE INSPEÇÃO MÉDICA – BIM									
01 - PARA USO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL:							MATRÍCULA:		
NÚMERO DA CO	MUNICAÇÃ	O:	DAT	A:					
03 - NOME DO INTERESS		04 - C		04 - CPI	:PF:				
05 - CARGO ATUAL:					06 - NÍVEL		07 - SÍMBOLO		
08 - SITUAÇÃO FUNCION	IAL:								
□ EFETIVO □ COMISSIONADO □ CLT									
09 - ESTADO CIVIL	10 - SEXO 11 - DATA		A DE NASCIMENTO		12 - NATURALIDAD		E 13 - CART. IDENTIDADE		
14 - FILIAÇÃO (Pai e Mãe):									
15 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:					NÚMERO:	17 - COMPLEMENTO:			
18 - CEP:	19 - DDD/TELEFONE: 20 - BAIRRO:						21 - CIDADE/MUNICÍPIO:		
22 - ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:									
23 - UNIDADE DE EXERCÍCIO:									
24 - ENDEREÇO DO TRABALHO:					NÚMERO:	26 - COMPLEMENTO:			
27 - CEP:	28 - DDD/TI	28 - DDD/TELEFONE:			127 000		30 - CIDADE/MUNICÍPIO:		
32 - FINALIDADE DA INSI	PEÇÃO MÉDICA:								
☐ AVALIAÇÃO DE INCAF	PACIDADE PARA	O TRABALH	O D AJUSTAI	MENTO	FUNCIONAL	L: 🗆	INICIAL ☐ PRORROGAÇÃO		
☐ CARACTERIZAÇÃO D	E ACIDENTE DE	TRABALHO	☐ REDUÇÃ	O DE J	ORNADA DE	TRABALHO	D: ☐ INICIAL ☐ PRORROGAÇÃO		
☐ AVALIAÇÃO DE INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O SERVIÇO PÚBLICO ☐ OUTROS:									
☐ EXAME MÉDICO PRÉ	-ADMISSIONAL:								
□ NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE: □ EFETIVO □ COMISSIONADO									
☐ DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE:									
☐ CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O CARGO DE:									
33 - ASSINATURA DO INT	TERESSADO:								
DATA ASSINATURA DO INTERESSADO									
							Página 1/2		



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal do Carmo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Pessoal Administração 2017/2020

34 - CHEFE DO DP:			*	•					
Declaro que o(a) interessado(a) acima satis	sfez todas as exigências previstas.								
//	The same of the sa	2 20 0115	- DO DD	7					
DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO CHEFE DO DP								
			*						
				Página 1/2					
Destacar e devolver ao interessado									
01 - PARA USO DO DEPARTAMENTO DE PES		MATRÍCULA:							
NÚMERO DA COMUNICAÇÃO:	DATA://								
03 - NOME DO INTERESSADO:			04 - CPF:						
05 - CARGO ATUAL:	06 - NÍVEL	07 - SÍMI	BOLO						
08 - SITUAÇÃO FUNCIONAL:									
□ EFETIVO	☐ COMISSIONADO		□ CLT						
34 - CHEFE DO DP:									
Declaro que o(a) interessado(a) acima satis	sfez todas as exigências previstas.								
/	ASSINATURA E CARIMBO	D DO CHEF	E DO DP						